



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 48/2021-SEJUS, nos termos do Padrão nº 07/2002**

**Processo nº 00400-00039712/2020-95**

**SIGGO nº 044845**

### Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA** inscrita no CNPJ nº 08.685.528/0001-53, com sede em SAAN Quadra 01 Lote C, Zona Industrial – Brasília/ DF, CEP: 70.632-100, representado por **JAIME SANTANA DE SOUSA** Secretário-executivo, inscrito no C.P.F. nº 015.411.433-29, Documento de Identidade nº 2001028074695 - SSP/CE, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e fundamento na Portaria da SEJUS nº 141, de 05 de Julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de Julho de 2019, e a empresa **CDV COMERCIAL DE ALIMENTOS EIREL** doravante denominada Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº 05.205.399/0001-60, com sede na A ADE CONJUNTO 2, Lote 19, Aguas Claras, Brasília/DF, CEP: 71.985-300, representada por **DOUGLAS BERNARDI RODRIGUES BORGES** inscrito no CPF nº 838.626.251-68, Documento de Identidade nº 1795233 SSP/DF, na qualidade de Proprietário, firmam o que se segue:

### Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência (64611430), do Pregão Eletrônico nº 13/2021-SEJUS (68709980), da Proposta da Contratada (69729633), da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1 O Contrato tem por objeto a aquisição de **10.500 (dez mil e quinhentos) cestas de alimentos e itens de limpeza e higiene pessoal, fornecida em 6 (seis) remessas mensais de 1.750 (um mil setecentos e cinquenta) unidades, para os adolescentes/jovens vinculados às Medidas Socioeducativas de Meio Aberto e Semiliberdade e os familiares dos socioeducandos vinculados à Medida de Internação, e que estejam vivenciando situação de privação socioeconômica, e com impacto no acesso à alimentação adequada devido ao contexto apresentado no período de pandemia da COVID-19, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (64611430), do Pregão Eletrônico nº 13/2021-SEJUS (68709980), da Proposta da Contratada (69729633), conforme descrição abaixo:**

LOTE 01						
		UNIDADE DE	QUANTIDADE	QUANTIDADE TOTAL DE	VALOR	VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	DE ITENS POR CESTA.	TOTAL DE ITENS PARA 7.875 CESTAS	UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	<b>Arroz branco</b> , tipo 1, polido, longo, fino, com grãos limpos, de safra corrente, acondicionado em embalagem primária plástica de 5 kg. <b>Marca:</b> DA MAMÃE	Embalagem	2	15.750	17,28	272.160,00
2	<b>Açúcar</b> , tipo cristal, de cor clara, acondicionado em embalagem primária plástica de 1 Kg. <b>Marca:</b> DA MAMÃE	Embalagem	1	7.875	2,85	22.443,75
3	<b>Feijão Carioca</b> , tipo 1, novo, longo, fino, com grãos limpos e safra corrente, acondicionado em embalagem primária plástica de 1 kg. <b>Marca:</b> DA MAMÃE	Embalagem	2	15.750	6,44	101.430,00
4	<b>Biscoito</b> , apresentação: redondo, sabor: chocolate, classificação: doce, características adicionais: com recheio, 115g <b>Marca:</b> LIANE	Pacote	2	15.750	1,39	21.892,50
5	<b>Macarrão</b> , tipo espaguete, sêmola de trigo, cru, acondicionado em embalagem primária plástica de 500g. <b>Marca:</b> PAULISTA	Embalagem	2	15.750	3,04	47.880,00
6	<b>Farinha de Mandioca</b> , tipo 1, fina, torrada, seca, acondicionada em embalagem primária plástica de 1 kg. <b>Marca:</b> NERIAL	Saco	1	7.875	3,00	23.625,00
7	<b>Farinha de Milho</b> , tipo 1, flocada, acondicionada em embalagem primária plástica de 500g. <b>Marca:</b> PACHÁ	Embalagem	2	15.750	1,15	18.112,50
8	<b>Polvilho Doce</b> , fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, acondicionado em embalagem primária de 500g. <b>Marca:</b> NERIAL	Embalagem	1	7.875	2,53	19.923,75
9	<b>Óleo de Soja</b> , tipo 1, refinado, acondicionado em embalagem plástica de 900 ml. <b>Marca:</b> LIZA	Embalagem	1	7.875	6,62	52.132,50

10	<b>Achocolatado</b> , apresentação: pó, sabor: tradicional, característica adicional: enriquecido com vitaminas 400g <b>Marca:</b> EXPORT	Embalagem	1	7.875	2,85	22.4443,75
11	<b>Sardinha</b> , conservada em óleo comestível, acondicionada em embalagem de lata de aço de 125 gr. <b>Marca:</b> 88	Embalagem	8	63.000	3,10	195.300,00
12	<b>Sal</b> , tipo: refinado, aplicação: alimentícia, aditivos: iodato de potássio, características adicionais: 50% cloreto de potássio, 50% cloreto de sódio 1 kg. <b>Marca:</b> CRISTAL OURO	Pacote	1	7.875	0,88	6.930,00
13	<b>Café</b> , em pó, torrado e moído, embalado à vácuo, acondicionado em embalagem primária de 250 gr. <b>Marca:</b> BICO DE OURO	Pacote	2	15.750	4,50	70.875,00
14	<b>Leite</b> , Leite em pó, origem: de vaca, teor gordura: integral, solubilidade: instantâneo, 400g. <b>Marca:</b> ITALAC	Embalagem	2	15.750	10,00	157.500,00
15	<b>Água sanitária</b> , composição química: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, teor cloro ativo: varia de 2 a 2,50%, cor: incolor, aplicação: lavagem e alvejante de roupas, banheiras, pias, 1 litro <b>Marca:</b> AGI FÁCIL	Garrafa	5	39.375	2,00	78.750,00
16	<b>Álcool em gel 70%</b> , álcool etílico hidratado 70%, tipo gel sanitizante 500ml <b>Marca:</b> ITAJÁ	Frasco	1	7.875	3,36	26.460,00
17	<b>Sabonete líquido</b> , Sabonete líquido, aspecto físico: líquido perfumado, acidez: ph neutro, aplicação: assepsia das mãos, composição: glicerina 200ml <b>Marca:</b> NÍVEA	Frasco	2	15.750	4,99	78.592,50
18	<b>Sabonetes em barra</b> , aspecto físico, cor clara, base de sólido, água, glicerina e aromatizantes, aplicação: higienização, peso: 90 gramas	Unidade	10	78.750	0,74	58.275,00

Marca: ALBANY

**VALOR TOTAL DO LOTE 01: R\$ 1.274.726,25 (um milhão, duzentos e setenta e quatro mil setecentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos)**

**LOTE 02**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE DE ITENS POR CESTA.	QUANTIDADE TOTAL DE ITENS PARA 2.625 CESTAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19	<b>Arroz branco</b> , tipo 1, polido, longo, fino, com grãos limpos, de safra corrente, acondicionado em embalagem primária plástica de 5 kg. <b>Marca: DA MAMÃE</b>	Embalagem	2	5.250	17,28	90.720,00
20	<b>Açúcar</b> , tipo cristal, de cor clara, acondicionado em embalagem primária plástica de 1 Kg. <b>Marca: DA MAMÃE</b>	Embalagem	1	2.625	2,85	7.481,25
21	<b>Feijão Carioca</b> , tipo 1, novo, longo, fino, com grãos limpos e safra corrente, acondicionado em embalagem primária plástica de 1 kg. <b>Marca: DA MAMÃE</b>	Embalagem	2	5.250	6,44	33.810,00
22	<b>Biscoito</b> , apresentação: redondo, sabor: chocolate, classificação: doce, características adicionais: com recheio, 115g <b>Marca: LIANE</b>	Pacote	2	5.250	1,39	7.297,50
23	<b>Macarrão</b> , tipo espaguete, sêmola de trigo, cru, acondicionado em embalagem primária plástica de 500g <b>Marca: PAULISTA</b>	Embalagem	2	5.250	3,04	15.960,00
24	<b>Farinha de Mandioca</b> , tipo 1, fina, torrada, seca, acondicionada em embalagem primária plástica de 1 kg. <b>Marca: NERIAL</b>	Saco	1	2.625	3,00	7.875,00
25	<b>Farinha de Milho</b> , tipo 1, flocada, acondicionada em embalagem primária plástica de 500g <b>Marca: PACHÁ</b>	Embalagem	2	5.250	1,15	6.037,50
26	<b>Polvilho Doce</b> , fabricado a partir de matérias-primas e limpas, acondicionado em embalagem primária de	Embalagem	1	2.625	2,53	6.641,25

	500g <b>Marca: NERIAL</b>					
27	<b>Óleo de Soja</b> , tipo 1, refinado, acondicionado em embalagem plástica de 900 ml. <b>Marca: LIZA</b>	Embalagem	1	2.625	6,62	17.377,50
28	<b>Achocolatado</b> , apresentação: pó, sabor: tradicional, característica adicional: enriquecido com vitaminas 400g <b>Marca: EXPORT</b>	Embalagem	1	2.625	2,85	7.481,25
29	<b>Sardinha</b> , conservada em óleo comestível, acondicionada em embalagem de lata de aço de 125 gr. <b>Marca: 88</b>	Embalagem	8	21.000	3,10	65.100,00
30	<b>Sal</b> , tipo: refinado, aplicação: alimentícia, aditivos: iodato de potássio, características adicionais: 50% cloreto de potássio, 50% cloreto de sódio 1 kg. <b>Marca: CRISTAL OURO</b>	Pacote	1	2.625	0,88	2.310,00
31	<b>Café</b> , em pó, torrado e moído, embalado à vácuo, acondicionado em embalagem primária de 250 gr. <b>Marca: BICO DE OURO</b>	Pacote	2	5.250	4,50	23.625,00
32	<b>Leite</b> , Leite em pó, origem: de vaca, teor gordura: integral, solubilidade: instantâneo, 400g. <b>Marca: ITALAC</b>	Embalagem	2	5.250	10,00	52.500,00
33	<b>Água sanitária</b> , composição química: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, teor cloro ativo: varia de 2 a 2,50%, cor: incolor, aplicação: lavagem e alvejante de roupas, banheiras, pias, 1 litro <b>Marca: AGI FÁCIL</b>	Garrafa	5	13.125	2,00	26.250,00
34	<b>Álcool em gel 70%</b> , álcool etílico hidratado 70%, tipo gel sanitizante 500ml <b>Marca: ITAJÁ</b>	Frasco	1	2.625	3,36	8.820,00
35	<b>Sabonete líquido</b> , Sabonete líquido, aspecto físico: líquido perfumado, acidez: ph neutro, aplicação: assepsia das mãos, composição: glicerina 200ml	Frasco	2	5.250	4,99	26.197,50

	<b>Marca: NÍVEA</b>					
<b>36</b>	<b>Sabonetes em barra, aspecto físico, cor clara, base de sólido, água, glicerina e aromatizantes, aplicação: higienização, peso: 90 gramas</b> <b>Marca: ALBANY</b>	Unidade	10	26.250	0,74	19.425,00
<b>Valor Total do Lote 02: R\$ 424.908,75 (quatrocentos e vinte e quatro mil novecentos e oito reais e setenta e cinco centavos)</b>						

3.2 As cestas básicas deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagem plástica (saco), atóxica, adequada e reforçada, própria para grandes pesos, como fardos, vedados e sem apresentar sinais de violação, não podendo haver produtos que não estejam adequados para o consumo humano, sob pena de devolução.

3.3 Os produtos de limpeza e higiene pessoal deverão estar separados dos produtos alimentícios, dentro do fardo, por embalagem em plástico transparente, para que não haja contato entre eles.

3.4 Não serão aceitos produtos em embalagens ou condições diferentes das solicitadas.

3.5 As embalagens primárias dos produtos deverão apresentar composição nutricional (alimentos) e química (produtos de limpeza e higiene) e prazo de validade, que deverá ser de no mínimo 6 (seis) meses, após a data da entrega.

3.6 Os produtos deverão atender aos padrões de identidade e qualidade estipulados neste Termo de Referência e aos demais normativos legais aplicáveis, em especial aos aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, Ministério da Saúde – MS e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência, conforme legislação em vigor.

3.7 Inserir *folder* institucional dentro da embalagem secundária das cestas de alimentos e embalagem dos itens de limpeza e higiene pessoal com a logomarca do Governo do Distrito Federal. A arte do *folder* será fornecida pela Secretaria de Justiça e Cidadania-SEJUS à empresa vencedora no ato de assinatura do contrato, conforme ANEXO I.

3.8 Caso necessário, a arte poderá ser modificada, a critério da Contratante, tendo a empresa Contratada o prazo de 30 (trinta) dias para implementação da modificação, contados a partir da data de sua notificação.

#### **Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento**

4.1 A entrega das cestas de alimentos e itens de limpeza e higiene pessoal será no local indicado pela Contratante e será efetuada em **remessas parceladas** conforme cronograma abaixo descrito, com prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da solicitação, conforme demanda.

4.2 A solicitação, cancelamento ou alteração no prazo das entregas ocorrerão mediante comunicação prévia, por escrito, de no mínimo **05 (cinco) dias úteis**, à Contratada.

4.3 Em caso de impossibilidade da Contratada efetuar a entrega na forma e no prazo solicitados, deverá comunicar previamente, por escrito, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** da data da entrega.

	<b>Lote 1 - Quantidade</b>	<b>Lote 2 -</b>	
--	--------------------------------	-----------------	--

Mês	Quantidade de cestas de alimentos e kits de limpeza e higiene pessoal Ampla Concorrência	Quantidade de cestas de alimentos e kits de limpeza e higiene pessoal Cota Reservada	Total de cestas por mês
Mês 1	875	875	1.750
Mês 2	875	875	1.750
Mês 3	875	875	1.750
Mês 4	1.750	0	1.750
Mês 5	1.750	0	1.750
Mês 6	1.750	0	1.750
<b>Total 06 meses</b>	<b>7.875</b>	<b>2.625</b>	<b>10.500</b>

4.3 A empresa Contratada deverá efetuar a entrega das cestas de alimentos e itens de limpeza e higiene pessoal no Almoxarifado Central da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, localizado no SAAN, Quadra 01, Lote 870/880, Brasília/DF, CEP: 70.632-100, em horário comercial, de segunda à sexta-feira, responsabilizando-se, inclusive, pela descarga dos produtos.

4.4 **Provisoriamente**, no prazo de 2 (dois) dias, para verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

4.5 **Definitivamente**, no prazo máximo de **5 (cinco)** dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

4.6 Caso os objetos sejam diferentes dos propostos ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues e a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do não recebimento, arcando a empresa fornecedora com o ônus decorrente deste atraso.

4.7 O recebimento definitivo não isenta a Contratada da substituição necessária decorrente da impropriedade dos gêneros, somente averiguada quando da efetiva utilização dos mesmos. Nesta hipótese, a Contratada terá de substituir os gêneros que se fizerem necessários, sem ônus à Contratante.

4.8 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos em **03 (três) dias úteis** ou, no máximo, até a data da próxima entrega programada, a depender do que acontecer primeiro, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.9 As notas fiscais deverão conter o número do lote de produção do qual as cestas se referem, de forma a facilitar a fiscalização por amostragem dos produtos fornecidos.

4.10 Os materiais deverão conter impressos na embalagem os dados de identificação do produto, nome do fabricante, número do lote, fabricação, data de validade, instruções de uso e armazenagem.

4.11 Materiais sem identificação serão rejeitados no ato da entrega.

4.12 A entrega fica condicionada a aceitação por parte do fiscal designado para receber, conferir e aceitar o produto.

4.13 Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens que atendam as Normas Técnicas Brasileiras, originais intactos, apropriadas para armazenamento de forma a preservar a entrada de umidade, poeira e proteção contra alterações de qualidade e cor.

4.14 Todos os produtos cotados deverão obedecer às normas de legislação vigente do Ministério da Agricultura e Vigilância Sanitária (quando for o caso).

4.15 Os produtos referentes ao objeto deverão ser reunidos em embalagem original íntegra (não estar furada, rasgada, amassada ou enferrujada).

4.16 Não serão aceitas ofertas de produtos em embalagens ou condições diferentes das solicitadas.

4.17 A Contratada deverá se adequar a qualquer normativo ou legislação aplicável durante a vigência do contrato, podendo a Contratante aplicar penalidades previstas em lei no caso de descumprimento que prejudique a plena execução contratual ou interesse público.

#### **Cláusula Quinta – Do Valor**

5.1 O valor total do Contrato é de **R\$ 1.699.635,00 (um milhão, seiscentos e noventa e nove mil seiscentos e trinta e cinco reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual – Lei nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021.

#### **Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 44.101

II – Programa de Trabalho: 114.243.6211.2461.0004\_APOIO ÀS AÇÕES INTERSETORIAIS DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES - FDCA - DISTRITO FEDERAL - OCA.

III – Natureza da Despesa: 33.90.30

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 O empenho inicial é de R\$ 1.699.635,00 (um milhão, seiscentos e noventa e nove mil seiscentos e trinta e cinco reais), conforme Nota de Empenho nº 2021NE01129, emitida em 25/10/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

#### **Cláusula Sétima – Do Pagamento**

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada **até 30 (trinta) dias** de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.1.1 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes comprovantes:

a) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social — CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS - demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

d) Prova de regularidade fiscal perante a Secretaria de Estado de Fazenda local ou Órgão similar — CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de regularidade fiscal perante o Superior Tribunal do Trabalho — CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS - demonstrando situação regular no cumprimento dos direitos trabalhistas;

f) As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

7.2 O atraso na entrega da Nota Fiscal ou Fatura e dos documentos elencados na Cláusula 7.1.1, constituirá fato impeditivo do pagamento correspondente.

7.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou ocorrência de fato impeditivo para a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.4 Para fins de pagamento, deverá ser observado o Decreto n.º 32.767/2011, o qual exige que pagamentos referentes a créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) sejam feitos através de conta corrente em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB.

7.5 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração Pública, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do Art. 3º do Decreto n.º 37.121/2016.

#### **Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

A vigência do contrato será de **6 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **Cláusula Nona – Da Garantia**

A garantia ou assistência técnica do bem está especificada em Termo de Garantia, anexo a este Contrato.

#### **Cláusula Décima – Da Responsabilidade do Distrito Federal**

10.1 O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 Receber definitivamente o material, disponibilizando local, data e horário.

10.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens de consumo recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

10.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

10.5 Notificar a Contratada por quaisquer irregularidades verificadas no curso da execução contratual.

10.6 Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

10.7 Efetuar o pagamento dentro do prazo previsto mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

#### **Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 A Contratada fica obrigada a comprovar sua regularidade fiscal relativamente ao FGTS, às Contribuições Previdenciárias e à Fazenda Pública do Distrito Federal, nos termos do artigo 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

11.6 Efetuar a entrega do objeto licitado nas condições, no prazo e no local estabelecido pela Administração, observando as especificações previstas no Edital e na proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica, na qual deverá constar o preço, as indicações de marca, tipo, procedência, data de validade e o item a que se refere.

11.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12,13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

11.8 O dever previsto na cláusula anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir ou devolver o produto com avarias e/ou embalagens danificadas, e, ainda, com prazo de validade expirado, às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis ou, no máximo, até a data da próxima entrega programada, a depender do que acontecer primeiro, contados a partir do recebimento da comunicação efetuada pela SEJUS.

11.9 Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.10 Responsabilizar-se pelas despesas com embalagem e serviços de montagem das cestas.

11.11 Responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.12 Os veículos utilizados para o transporte deverão ser adequados para transporte dos gêneros alimentícios e itens de limpeza e higiene pessoal, estar em estrita observância às legislações sanitária e de segurança no trabalho, e possuir Certificado de Vistoria emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária do DF na forma preconizada na Portaria n.82 de 27 de maio de 2011 da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

11.13 Os gêneros alimentícios e itens de limpeza e higiene pessoal avariados no transporte ou no momento da descarga deverão ser substituídos pela Contratada em **03 (três) dias úteis** ou, no máximo, até a data da próxima entrega programada, a depender do que acontecer primeiro, contados a partir do recebimento da comunicação efetuada pela SEJUS.

11.14 A Contratada deverá adquirir os gêneros alimentícios, preferencialmente, da Agricultura Familiar do Distrito Federal, Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno - RIDE e outras localidades do país, podendo a Contratante estabelecer as interlocuções necessárias com os órgãos e empresas do Sistema de Agricultura do Distrito Federal (SEAGRI, EMATER e CEASA) para promover a viabilidade deste processo.

11.15 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem

necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### **Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

13.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos moldes do artigo 87 da Lei 8666/93:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3 O não cumprimento integral das obrigações assumidas sujeitará a Contratada também, garantida a prévia defesa, às sanções administrativas e demais penalidades previstas no Decreto nº 26.851/06.

### **Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

### **Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

15.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

## **Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

## **Cláusula Décima Sétima – Do Executor**

17.1 O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2 As decisões e providências que por ventura ultrapassem a competência do servidor designado para fiscalização do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias.

17.3 A fiscalização exercida pela contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da empresa que vier a ser contratada pela completa e perfeita execução de suas obrigações.

## **Cláusula Décima Oitava – Da Publicação e do Registro**

18.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

18.2 A súmula deste instrumento deve ser publicada no Portal da Transparência, com informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço, conforme dispõe a Lei Distrital nº 5.575/2015.

## **Cláusula Décima Nona – Do Cumprimento ao Decreto 34.031/2012, e às Leis 5.448/2015 e 5.061/2013**

19.1 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

19.2 É proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, que seja homofóbico, ou que represente qualquer tipo de discriminação para a execução do objeto desta licitação, constituindo motivo para rescisão de contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do art. 1º e 2º da Lei nº 5.448/2015.

19.3 É proibida a utilização de mão de obra infantil para a execução do objeto desta contratação.

19.3.1 O uso ou emprego da mão de obra infantil para a execução do objeto desta contratação constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei nº 5.061/2013.

## **Cláusula Vigésima - Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

**Brasília, na data da assinatura eletrônica.**

Pelo Distrito Federal:

**JAIME SANTANA DE SOUSA**

Secretário-executivo

Pela Contratada:

**DOUGLAS BERNARDI RODRIGUES BORGES**

Proprietário



Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS BERNARDI RODRIGUES BORGES, Usuário Externo**, em 09/11/2021, às 17:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA - Matr.0242648-X, Secretario(a) Executivo(a)**, em 16/11/2021, às 14:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=73757924](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=73757924) código CRC= **145F95E7**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF